

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG) neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.819.801/0001-68, com sede à Rua José Domingos de Oliveira Morais, n.º 3781 – Esplanada Primo Meneghetti, em Franca (SP), CEP: 14.403-240, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Roberto Menezes Jacinto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua José Domingos de Oliveira Morais, n.º 3781 – Esplanada Primo Meneghetti, em Franca (SP), CEP: 14.403-240, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-13.142.294, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 088.428.736-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022**, tipo “Menor Preço Mensal” e se regerá pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto Municipal n.º 1.509/20, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de elaboração de propostas de convênios, gestão de convênios e prestação de contas, através de acesso aos sistemas dos Governos Estadual e Federal, desenvolvendo as seguintes atividades:

- 1.1** - Acompanhar a gestão dos recursos obtidos zelando para o gasto eficiente.
- 1.2** - Auxiliar os departamentos e servidores na execução do objeto do Convênio.
- 1.3** - Solicitar do município a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como, a obtenção de licenças nos órgão de controle, para atendimento de programas.
- 1.4** - Realização de cadastro de propostas e planos de trabalho, execução e prestação de contas de convênios e similares, através do Sistema de Convênios do Governo do Estado de Minas Gerais - SIGCON e do Sistema de Convênios e Repasses do Governo Federal - SICONV.
- 1.5** - Realizar a elaboração de prestação de contas parciais e finais dos recursos

recebidos dos Governos Estadual e Federal.

**1.6** - Apresentar relatório de ações, mensalmente junto com a emissão da Nota Fiscal.

**1.7** - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **CONTRATANTE**, e promover imediata correção, em caso de irregularidade.

**1.8** - Cumprir os prazos pactuados.

**1.9** - Realizar reuniões com os secretários/diretores a fim de que se verifiquem as necessidades do município, norteadas pelas demandas de convênios.

**1.10** - Participar em audiências públicas com a finalidade de colher os anseios da população e viabilizar convênios para tais conquistas.

**1.11** - Consultoria e Assessoria nas áreas de Educação, Agricultura e Ação Social visando a organização dos Departamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**1.12** - Assessoria e Consultoria ao Departamento de Educação na execução dos programas e na prestação de contas dos repasses do FNDE, sendo PENATE, PNAE e PDDE.

**1.13** - Assessoria e Consultoria ao Departamento de Ação Social.

**1.14** - Garantir boa qualidade dos serviços executados.

**1.15** - Os serviços deverão ser prestados “*in loco*” no mínimo uma vez por semana, com carga horária de no mínimo 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração.

**1.16** - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, e estar disponível *on line*, em tempo integral, durante a execução do contrato, através de atendimento por contato telefônico, e-mail e através de chat próprio da empresa.

**1.17** - Disponibilizar técnicos para viagens e reuniões fora do município, sempre que solicitados, cujas despesas de viagem correrão por conta da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, mediante apresentação das comprovações das despesas.

**1.18** - Treinamento periódico de capacitação ao(s) funcionário(s) indicado(s) pela Administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:**

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de: R\$ 1.220,00 (Um mil e duzentos e vinte reais) pela prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de elaboração de propostas de convênios, gestão de convênios e prestação de contas, totalizando o valor anual de: R\$ 14.640,00 (Quatorze mil e seiscentos e quarenta reais).

**3.2** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do presente exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste:**

O valor referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria será reajustado anualmente com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração

**CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:**

Os pagamentos referentes a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de elaboração de propostas de convênios, gestão de convênios e prestação de contas serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e acompanhada da Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal e C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos serviços que venha a ser verificado.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas:

- Mandar suspender a prestação dos serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da execução do serviço;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços::**

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

**CLÁUSULA OITAVA - Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - Penalidades aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**9.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**9.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**9.3** - Advertência.

**9.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**9.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**9.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**9.8** - À **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**9.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do foro:**

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas

testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 18 de julho de 2022.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS LTDA  
JOÃO ROBERTO MENEZES JACINTO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_